



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.536/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

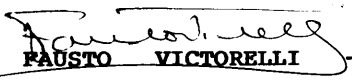
Artigo 1º)- No exercício de 1.994, as taxas a que se refere o Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 e a primeira parcela do ISS, vencidas em 15 de fevereiro de 1.994, passam a vencer-se no dia 15 de março de 1.994.

Artigo 2º)- O Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 73)- As taxas serão pagas no dia 15 de fevereiro do ano do lançamento".

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.994.


- **FAUSTO VICTORELLI** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- **WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA** -
Secretário Municipal de Administração.